



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 44/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de maio de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3216/2024; Mensagem nº 3016/2024 de 15 de maio de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

[Projeto de Lei 3216-2024 de 15/05/2024 \(ID 886180\)](#)

[Mensagem 3016 de 15/05/2024 \(ID 886181\)](#)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/05/2024 às 08:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **886182** e o código verificador **37F236D9**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 104	09/05/2024	881174

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
2	Minuta de Mensagem 001	14/05/2024	884427
3	Parecer 562	14/05/2024	884441
4	Parecer Controle Interno 124	14/05/2024	884638
5	Parecer Jurídico 195	14/05/2024	884768
6	Projeto de Lei 3216-2024	15/05/2024	886180
7	Mensagem 3016	15/05/2024	886181

Referência: [Processo nº 1-1955/2024.](#)

Docto ID: 886182 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 104/SEMCET/2024

Ao Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

ASSUNTO: *Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro*

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	4.4.90.52.00	a criar	0.2.500.0	011-028	R\$ 144.000,00
TOTAL					R\$ 144.000,00

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da abertura do crédito, sendo o valor Total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, para a viabilização de aquisições de condicionadores de ar (bens permanentes) para o Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de maio de 2024.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Ordenador de Despesa da SEMCET
Portaria nº15.889 de 04 de janeiro de 2024

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca, Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte**, em 09/05/2024 às 16:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **881174** e o código verificador **BBB65691**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 44	15/05/2024	886182



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Relatório Orçamentário

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de ESPORTES, CULTURA E TURISMO, através do [Memorando 104 de 09/05/2024 \(ID 881174\)](#), e documentos anexos, após análise e diante da necessidade, procedeu-se a criação de ficha orçamentária dentro do orçamento vigente, para realização despesas do exercício de 2024.

Segue abaixo relação de ficha orçamentária criada, conforme segue:

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotac Atualizada
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo Dotação
					Reservado			Saldo Disponível
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12				SEMECE - EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 11				SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISM				
021100				SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISM				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0009				Manutenção, desenvolvimento e incentivo da Cultura				
13 392 0009 2031 0000				Desenvolvimento e Incentivo da Cultura				
554		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.2.501	011.028		TES/CULTURA	0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/05/2024 às 11:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **884416** e o código verificador **423FA52F**.

Referência: [Processo nº 1-1955/2024](#).

Docto ID: 884416 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para a viabilização de aquisições de condicionadores de ar (bens permanentes) para o Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	4.4.90.52.00	554	0.2.501.0	011-028	R\$ 144.000,00
TOTAL					R\$ 144.000,00

Segue anexo, o Memorando: [Memorando 104 de 09/05/2024 \(ID 881174\)](#) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 14 de maio de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/05/2024 às 11:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **884427** e o código verificador **542C3F2D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 44	15/05/2024	886182

Referência: [Processo nº 1-1955/2024](#).

Docto ID: 884427 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 562/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº [1-1955/2024](#), verifica-se que a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo - SEMCET, conforme [Memorando 104 de 09/05/2024 \(ID 881174\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para a viabilização de aquisições de condicionadores de ar (bens permanentes) para o Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	4.4.90.52.00	554	0.2.501.0	011-028	R\$ 144.000,00
TOTAL					R\$ 144.000,00

=====

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2023 no que tange a **fonte de recurso 501**, conforme disposto no [Relatório DISPONIBILIDADES de 18/01/2024 \(ID 783700\)](#), em que pese as disponibilidades comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com o Quadro D do Balanço Patrimonial conforme [Anexo ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2023 de 26/03/2024 \(ID 840166\)](#)

Para tanto efetuamos levantamento conforme [Relatório CREDITOS SUPERAVIT ATE 14.05.2024 de 14/05/2024 \(ID 884437\)](#), [Relatório CREDITOS FICHAS SUPERAVIT ATE 14.05.2024 de 14/05/2024 \(ID 884438\)](#) e a síntese atualizada [Relatório CREDITOS SUPERAVIT ATE 14.05.2024 de 14/05/2024 \(ID 884439\)](#) observado que há no presente projeto a solicitação de abertura de credito de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** na fonte de recursos 501, uma vez que é o mesmo saldo existente na fonte, restará o saldo R\$ 232.374,92 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R\$ 144.000,00**

(cento e quarenta e quatro mil reais) devidamente demonstrados nos documentos anexos ao [Memorando 104 de 09/05/2024 \(ID 881174\)](#) , conforme [Minuta de Mensagem 001 de 14/05/2024 \(ID 884427\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 14 de maio de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/05/2024 às 11:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **884441** e o código verificador **09725CBE**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Ofício 44	15/05/2024		886182

Referência: [Processo nº 1-1955/2024](#). Docto ID: 884441 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 124/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 104 de 09/05/2024 \(ID 881174\)](#) que se trata de projeto de Lei referente a Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para a viabilização de aquisições de condicionadores de ar (bens permanentes) para o Teatro Municipal.

O [Parecer 562 de 14/05/2024 \(ID 884441\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 14/05/2024 às 12:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **884638** e o código verificador **4515DFE4**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 44	15/05/2024	886182

Referência: [Processo nº 1-1955/2024](#).

Docto ID: 884638 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 195/2024

AUTOS Nº 1955/2024

ORIGEM: ORÇAMENTO

**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
SUPERÁVIT**

DATA: 14/05/2024

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para a viabilização de aquisições de condicionadores de ar .

A abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Considerando o [Memorando 104 de 09/05/2024 \(ID 881174\)](#) que se trata de projeto de Lei referente a Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para a viabilização de aquisições de condicionadores de ar (bens permanentes) para o Teatro Municipal.

O [Parecer 562 de 14/05/2024 \(ID 884441\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.884638.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id.884416, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	195	14/05/2024

ID: 884768	Processo	Documento
CRC: B882FBB8		
Processo: 1-1955/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 14/05/2024 13:10:43	Finalização: 14/05/2024 13:12:09	

MD5: **76F74B617ED48E4AF3AB10032FB45A30**

SHA256: **4AFE86E068F4159364C8188BB726E3E2C05FC6C47EA798691AD17A87A59D0937**

Súmula/Objeto:

parecer

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/05/2024 13:10:43
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/05/2024 13:10:43
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

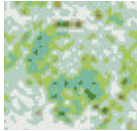
Ofício 44	15/05/2024	886182
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	14/05/2024 13:12:17
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 884768 e o CRC B882FBB8.



PROJETO Nº 3216 , DE 15 DE MAIO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 144.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO	
	554	13.392.0009.2031.0000	Desenvolvimento e Incentivo da Cultura	144.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 501
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		011 028	TES/CULTURA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superav Financeiro	144.000,00
	Fontes de Recurso
	2 501 144.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de maio de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3216-2024	15/05/2024

ID: 886180	Processo	Documento
CRC: 0E69448B		
Processo: 1-1955/2024		
Usuário: Jose Sergio dos Santos Cardoso		
Criação: 15/05/2024 23:41:30	Finalização: 15/05/2024 23:41:31	

MD5: BB06F5B4732539A0D79BC5BA02EC02E4
SHA256: B18E2ADAFAA2DB7857D691EA292ADC76AF8C37673241BFAAD7ED0FDF45FDE901

Súmula/Objeto:

3216 ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/05/2024 23:41:30
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/05/2024 23:41:30
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 44	15/05/2024	886182
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/05/2024 08:18:03
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 886180 e o CRC 0E69448B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3016/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3216/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor TOTAL de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para a viabilização de aquisições de condicionadores de ar (bens permanentes) para o Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	4.4.90.52.00	554	0.2.501.0	011-028	R\$ 144.000,00
TOTAL					R\$ 144.000,00

Segue anexo, o Memorando: Memorando 104 de 09/05/2024 (ID 881174) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 15 de maio de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/05/2024 às 08:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **886181** e o código verificador **3ED0FE00**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 44	15/05/2024	886182

Referência: [Processo nº 1-1955/2024](#).

Docto ID: 886181 v1